



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO  
ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM N° 020/89 JAB

Cordeirópolis, 12 de maio de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores, em regime de urgência de quarenta (40) dias o incluso Projeto de Lei nº 020/89- desta data- que exceciona, em caráter único e especial, os Arts. 48,49 e 50 da Lei Municipal nº 1156, de 26.05.81, na forma que especifica.

Tal medida se faz mister em vista da necessidade de padronização urbana, estética e funcional do Loteamento Jardim Paraíso, em função do traçado citadino pré-existente. Excecionar não significa revogar e, nessa razão, a aludida Lei nº 1156/81 continuará genericamente aplicável aos demais loteamentos citadinos de Cordeirópolis.

Assim exposto, contamos com o necessário e imprescindível apoio dos Nobres Vereadores, no sentido da aprovação da presente propositura de Lei.

Renovamos na oportunidade, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ VALTER MASCARIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de CORDEIRÓPOLIS SP.

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1222 - CEP 13.490.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO  
ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 020/89  
DE 12 DE MAIO DE 1989.

EXCECIONA, EM CARÁTER ÚNICO E ESPECIAL, OS ARTS. 48, 49 e 50 da LEI MUNICIPAL Nº 1156, DE 26.05.81, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em caráter excepcional, e para fins de padronização urbanística, funcional e estética, as vias públicas do Loteamento Jardim Paraíso, desta cidade de Cordeirópolis, sejam de distribuição, sejam de circulação ou secundárias, terão as suas larguras mínimas de doze (12) metros lineares, com seus leitos carroçáveis de oito (8) metros lineares.

Parágrafo Único - Em consequência das dimensões fixadas no "caput" deste artigo, os passeios ou calçadas dessas vias públicas terão dois (2) metros lineares, em cada lateral.

Artigo 2º - Esta Lei excepciona, em caráter único e especial, os artigos 48, 49 e 50, da Lei Municipal nº 1156, de 26 de maio de 1981, cujo capítulo VI, artigos 42 e seguintes, continua genericamente aplicável, na sua íntegra, aos loteamentos citadinos de Cordeirópolis.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, excepcionando parcialmente a Lei Municipal nº 1156, de 26.05.81, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 12 de maio de 1989.

=Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIRÓPOLIS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao  
Deputado Júlio César,  
para preceito

Cordeirópolis, 00 de 00 de 1989  
Edson  
Edson Botelho  
Diretor dos Negócios do Governo

PROTOCOLO	N.º 540/89
	Data 28/04/1989
— TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS —	
Requerimentos Cz\$ 0,00	Guia n.º
Certidão . . . Cz\$ . . .	Guia n.º
..... Cz\$ . . .	Guia n.º
SOMA Cz\$ 0,23	

1 Construtora Oliveira BODON LTDA.

abaixo assinado, ..... residente à Rua Tiradentes .....  
nacionalidade ..... discriminar o nome da rua,  
avenida, etc. n.º 216, com referência ao imóvel urbano localizado

à loteamento Jardim Paraíso .....  
discriminar o nome da rua, avenida, etc.

n.º ..... lote n.º ..... da Quadra ..... Vila BARBOSA .....

....., desta cidade, Cadastro n.º .....  
vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência, determinação junto à Repartição  
competente, no sentido de:

- Certificar se consta débito de Tributos Municipais
- Certificar o Valor Venal considerado para efeitos de Lançamento e Cobrança de Tributos Municipais, referente ao(s) exercício(s) de:  
..... ; ..... ; ..... ; ..... ; .....
- Certificar as características da construção existente (natureza, n.º e discriminação dos cômodos, etc.).
- Data da aprovação do Projeto de Construção.
- Certificar o endereço atual e antigo.
- Autorização especial para o loteamento Jardim Paraíso, considerando a uniformização do bairro de acordo com Decreto 877 de 16.01.86.

Térmos em que  
P. Deferimento

Cordeirópolis, 28 de Abril de 1989

Assinatura do Requerente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO  
JURÍDICO

PROTOCOLADO N° 540/89 INTERESSADA: CONSTR. OLIVEIRA BODON LTDA.  
ASSUNTO : UNIFORMIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PARA O LOTEAMENTO JAR-  
DIM PARAÍSO, desta cidade.

## P A R E C E R :

01. A nossa Lei Municipal nº 1.156/81, sobre o uso e parcelamento do solo citadino (inclusive loteamentos), estabelece dimensões específicas de largura, para as vias públicas e passeios laterais, sempre com as metragens de quatorze (14,00) metros lineares, e leitos carroçáveis de nove (9), para as ruas de acesso, distribuição e circulação (secundárias) — que é a hipótese sob análise.

Em princípio, pois, haveria impedimento legal, para a adaptação dessas vias públicas e seus passeios laterais, às dimensões, respectivamente, de doze (12,00), para as ruas, de oito (para os leitos carroçáveis) e de dois (2,00), para cada calçada lateral.

02. Entretanto, como há necessidade de padronização urbana, estética e funcional, do Jardim Paraíso, com o traçado citadino pré-existente, entendo que a mencionada Lei Municipal número 1.156/81 possa e deve ser excecionada, em caráter especial, que não significa a revogação da mencionada lei, para os demais loteamentos de Cordeirópolis. Excecionar não significa revogar e, nessa razão, a aludida lei nº 1.156/81 continuará sendo genericamente aplicável aos demais loteamentos citadinos de Cordeirópolis.

03. Com tal raciocínio, encaminho ao Sr. Prefeito uma minuta de projeto de lei, em anexo, que poderá ser submetido à nossa Eg. Câmara, e que, se aprovado, solucionará o problema.

04. Finalmente, devo acrescentar que, para chegar a essa solução, ajudei-me do concurso indispensável dos nossos colegas de trabalho IVANA MARIA TOGNI GONÇALVES e GILBERTO PERUCHI, quanto ao aspecto urbanístico do problema.

É o nosso parecer, "sub censura". Cord., 03/04/89.

c/cópia=rpf.

7/4/89  
ruy fina

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIRÓPOLIS

--- continuaçāo ---

Artigo 44 - Os órgāos competentes da Prefeitura, bem como as concessionárias de serviços públicos não poderão executar serviços ou melhoramentos em vias públicas não oficializadas.

Artigo 45 - As vias públicas deverão adaptar-se às condições topográficas do terreno, com rampa máxima admitida de 10 (dez) por cento.

Artigo 46 - As dimensões do leito e passeio das vias públicas deverão ajustar-se à natureza, uso e densidade da população das áreas servidas a juízo da Prefeitura. Estas dimensões deverão corresponder a múltiplos de filas de veículos ou pedestres de acordo com os seguintes gabaritos:

I - para fila de veículo estacionado paralelo à guia: 2,50 (dois e cinquenta) metros.

II - para cada fila de veículos em movimento de pequena velocidade: 2,75 (dois e setenta e cinco) metros,

III - para cada fila de veículos em movimento de velocidade média: 3,00 (tres) metros.

IV - para cada fila de veículo em movimento de maior velocidade ou transporte coletivo: 3,5 (tres e cinquenta) metros.

V - para cada fila de pedestres: 0,80 (oitenta centímetros).

Artigo 47 - As vias principais a que se refere o § 1º, do artigo 14, desta lei, deverão constituir um sistema de avenidas com pistas duplas e obedecer os seguintes requisitos mínimos:

- a) largura do leito de cada pista: 7(sete)metros,
- b) largura dos passeios: 4(quatro) metros;
- c) recuo das edificações: 5(cinco) metros do alinhamento das vias, e;
- d) largura dos canteiros centrais: 2(dois) metros.

Artigo 48 - As ruas de distribuição deverão ter largura mínima de 14,00 (quatorze) metros com leito não inferior a 9,00 (nove) metros e recuo de 4,00 (quatro) metros de qualquer construção.

Artigo 49 - As ruas de circulação local ou secundária deverão ter largura mínima de 14,00 (quatorze) metros com leito não inferior a 9,00 (nove) metros.

Artigo 50 - As ruas que terminarem nas divisas do lotamento podendo sofrer prolongamento, terão obrigatoriedade

14,00 (quatorze) metros no mínimo e leito carroçável de no mínimo 9,00 (nove) metros.

Artigo 51 - As ruas de acesso deverão ter a largura mínima de 14,00 (catorze) metros com leito não inferior a 9,00 (nove) metros e recuo mínimo de 5,00 (cinco) metros das construções, não podendo formar angulos e devendo terminar em fundo de saco.

§ 1º - A extensão das vias em fundo de saco a partir da confluência mais próxima somada a praça de retorno, não deve exceder de 200,00 (duzentos) metros.

§ 2º - As praças de retorno das vias em fundo de saco, deverão ter diâmetro mínimo de 21,00 metros.

Artigo 52 - As declividades das vias serão as seguintes:

I- máxima: nas vias principais de 6% (seis por cento) e nas vias secundárias de 10% (dez por cento);

II- mínima: nas vias principais e nas vias secundárias de 0,4% (quatro décimos por cento).

Artigo 53 - Nos cruzamentos das vias públicas, os dois alinhamentos do terreno, serão concordados por arco de círculo de raio mínimo igual a 9,00 (nove) metros.

Parágrafo único - Nos cruzamentos esconços, as disposições deste artigo poderão sofrer alterações a critério de análise da Prefeitura.

Artigo 54 - As disposições das ruas de um plano qualquer deverá garantir a continuidade dos traçados das ruas vizinhas.

Artigo 55 - A margem das faixas de estradas de ferro e de rodagem, será obrigatória a existência de rua de 15,00 (quinze) metros de largura no mínimo.

Artigo 56 - Junto as linhas de transmissão sobre torres, estando estas em seu eixo, serão previstas vias com leito de, no mínimo 9,00 (nove) metros e canteiro central de, no mínimo 10,00 (dez) metros de largura, ou conforme determinação técnica da concessionária do respectivo serviço. No caso das determinações técnicas das concessionárias dos respectivos serviços serem maiores que as mínimas previstas por este artigo, serão obedecidos os padrões da concessionária local.

Artigo 57 - Ao longo dos cursos de água serão reservadas áreas para sistema de via arterial, cuja largura mínima se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



## DECRETO Nº. 877

DE 16 DE JANEIRO DE 1986.

DELIMITA PERÍMETRO DE VIA PÚBLICA E PROLONGAMENTOS, QUE ESPECIFICA, LOCALIZADOS NA VILA BARBOSA, DESTA CIDADE.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### D E C R E T A :

Artigo 1º - Para os efeitos da Lei Municipal nº. 762, de 23.09.71, fica delimitado o perímetro do prolongamento, respectivamente, das Ruas Elias Abrahão e Fernando Panhoca, localizadas na Vila Barbosa, desta cidade, prevalecendo a respectiva denominação, conforme segue:

I - Prolongamento da Rua Fernando Panhoca, com área de 1.279,20 m<sup>2</sup> (mil e duzentos e setenta e nove metros quadrados e vinte decímetros quadrados) que assim se descreve: "Inicia-se no ponto 1 colocado na divisa de Espólio de Antonio Botion com Agnaldo de Oliveira; daí, segue em linha reta com 106,60 m, até atingir o ponto 2, confrontando com Espólio de Antonio Botion, Adelmo Dionisio e outros, Agnaldo Peruchi, Sebastião L. da Silva, Santo Furlan, Joaquim Duarte, Reinaldo Viginotti, José Roberto Cicolim e Francisco Brassolotto; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 12,00 m, até atingir o ponto 3, confrontando com a Rua Fernando Panhoca; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 23,40 m, até atingir o ponto 4, confrontando com Augusto das Neves, Nildo Botion e Milton Cassetário; daí, segue em linha reta com 30,00 m, até atingir o ponto 23, confrontando com Rua 1; daí, segue em linha reta com 53,20 m, até atingir o ponto 24, confrontando com Agnaldo de Oliveira; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 12,00 m, até atingir o ponto inicial 1, confrontando com Agnaldo de Oliveira, fechando o perímetro."

II - Prolongamento da Rua Elias Abrahão, com área de 1.545,60 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados)

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Decreto nº.877, de 16.01.86 - Continuação - fls.02.

drados e sessenta decímetros quadrados) que assim se descreve: "Inicia-se no ponto 8, colocado na divisa com a propriedade de Wagner Luiz Beraldo; daí, segue em linha reta com 12,00 m, até atingir o ponto 9, confrontando com a Rua Elias Abrahão; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 23,00 m, até atingir o ponto 10 confrontando com Ana Elena V. Leoncini; daí, deflete à esquerda e segue em curva com 14,13 m, até atingir o ponto 11, no esquinado da Rua Elias Abrahão e Rua um; daí, deflete à direita, e segue em linha reta com 12,00 m, até atingir o ponto 16 confrontando com a Rua 1; daí, deflete à direita e segue em curva com 14,13 m, até atingir o ponto 17, no esquinado da Rua Elias Abrahão com Rua Um; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta com 63,90 m, até atingir o ponto 18, confrontando com Agnaldo de Oliveira; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 12,00 m, até atingir o ponto 19, confrontando com Agnaldo de Oliveira; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 63,90 m, até atingir o ponto 20 confrontando com Agnaldo de Oliveira; daí, segue em linha reta com 30,00 m, até atingir o ponto 7, confrontando com a Rua 1; daí, segue em linha reta com 23,00 m, até atingir o ponto inicial 8, confrontando com Valdimir Tomazela, Leandro Zabin e Wagner Luiz Beraldo, fechando o perímetro."

Artigo 2º - De mesma forma, fica delimitado o perímetro da Rua "1" (um), da Vila Barbosa, desta cidade, com 2.123,40 m<sup>2</sup> (dois mil e cento e vinte e três metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) que assim se descreve:

1º Trecho: "Inicia-se no ponto 4, colocado na divisa da Rua Fernando Panhoca, daí segue em curva com 14,13 m, até atingir o ponto 5, no esquinado da Rua Fernando Panhoca e Rua Um; daí, segue em linha reta com 70,75 m, até atingir o ponto 6, confrontando com Milton Cassetário, Luiz França, Vail Anisio da Silva, João Luiz Cassetário, Francisco José Franchini e Valdimir Tomazela; daí, deflete à esquerda e segue em curva com 14,13 m, até atingir o ponto 7, no esquinado da Rua Um e Rua Elias Abrahão; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 30,00 m, até atingir o ponto 20, fazendo divisa com a confluência da Rua Elias Abrahão e Rua

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Decreto nº. 877, de 16.01.86 - Continuação - fis.03.

Um; daí, deflete à direita e segue em curva com 14,13 m, até atingir o ponto 21, no esquinado da Rua Elias Abrahão e Rua Um; daí, segue em linha reta com 70,75 m, até atingir o ponto 22, confrontando com Agnaldo de Oliveira; daí, deflete à esquerda e segue em curva com 14,13 m, até atingir o ponto 23, no esquinado da Rua Um com Rua Fernando Panhoca; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 30,00 m, até atingir o ponto inicial 4, confrontando com a Rua Fernando Panhoca. 2º Trecho: Inicia-se no ponto 11, colocado na divisa da Rua Elias Abrahão; daí, segue em linha reta com 70,20 m, até atingir o ponto 12, confrontando com Ana Elena V. Leoncini e Irmãos Nogueira; daí, deflete à esquerda e segue em curva com 14,13 m, até atingir o ponto 13 no esquinado da Rua Um e Rua Manoel Beraldo; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 30,00 m, até atingir o ponto 14, confrontando com a Rua Manoel Beraldo; daí, deflete à direita e segue em curva com 14,13 m, até atingir o ponto 15 no esquinado da Rua Manoel Beraldo e Rua Um; daí, segue em linha reta com 70,20 m, até atingir o ponto 16 confrontando com Itamar Arrais Fior e Agnaldo de Oliveira; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 12,00 m, até atingir o ponto inicial 11, confrontando com Rua Elias Abrahão, conforme levantamento efetuado."

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de janeiro de 1986.

JOSE GERALDO BOTIÒN

-Prefeito Municipal-

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de janeiro de 1986.

NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-

\*\*\*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 20/89 PMC 19/05/89

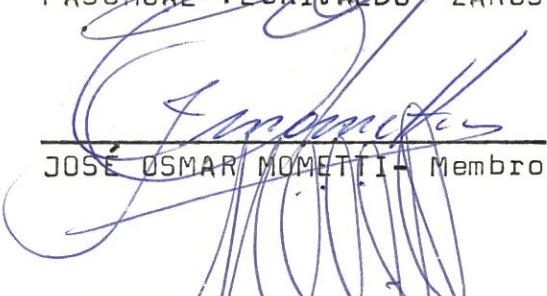
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

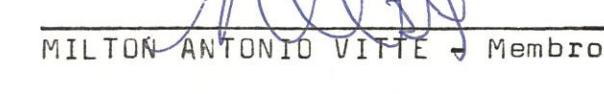
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente

  
JOSE OSMAR MOMETTI - Membro

  
MILTON ANTONIO VITTE - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 20/89 -PMC- 12/05/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente

JOSÉ FORTUNATO PRIMINI - Membro

IRIO ALVES - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP, 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 20/89 P.M.C 12/05/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

ISAIÉL JOSÉ FELIPPE - Presidente

JOSE OSMAR MOMETTI - Membro

CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI N° 20 / 89 PMC 12 / 05 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

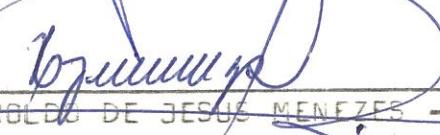
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ JORENTE - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FORAUNATO PRIMININI - Membro

  
\_\_\_\_\_  
HAROLDO DE JESUS MENESES - Membro